



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

**Em 17 de dezembro de 2025
(quarta-feira)
às 13h**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1317, DE 2025

* Ocorrências da reunião: 17/12/2025 às 13h; 16/12/2025 às 13h

2^a REUNIÃO SEMIPRESENCIAL DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1317, ADOTADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUE "ALTERA A LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, PARA TRATAR DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, A LEI N° 10.871, DE 20 DE MAIO DE 2004, PARA CRIAR A CARREIRA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS, TRANSFORMA CARGOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

PRESIDENTE: Deputado Reginaldo Lopes

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

RESULTADO

Assunto/Finalidade: Apreciação do Relatório.

Resultado: Em 16/12/2025, a reunião é aberta. Lido o relatório do Senador Alessandro Vieira. Concedida Vista Coletiva da matéria. A reunião é suspensa e a reabertura agendada para o dia 17/12/2025.

Em 17/12/2025, a reunião é reaberta. É lida a Complementação de Voto do Relator. Colocado em votação, é aprovado o relatório do Senador Alessandro Vieira, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.317, de 2025; pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da matéria; pela sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação, com a rejeição por inconstitucionalidade das Emendas de nºs 1 a 40 apresentadas, na forma do Projeto de Lei de Conversão

apresentado.